



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER Nº /2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Concede o Diploma de Mérito Profissional à Senhora Nara Lepesqueur Souto Vale.

Autor do Projeto: Vereador Olímpio Antunes (PP)
Relator: Vereador Professor Diego (Cidadania)

RELATÓRIO

1. O Vereador Olímpio Antunes (PP) apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2025, visando conceder o Diploma de Mérito Profissional à Senhora Nara Lepesqueur Souto Vale.

2. Na justificativa, o autor afirma que o projeto tem por objetivo reconhecer a trajetória exemplar da servidora Nara Lepesqueur Souto Vale, que atua desde 1989 no serviço público municipal, destacando-se pela dedicação, competência e contribuição efetiva ao desenvolvimento de Unaí.

3. Destaca que a homenageada exerceu funções relevantes nas áreas de Educação e Assistência Social, coordenando setores estratégicos, implantando programas e projetos voltados ao aprimoramento da gestão pública e ao atendimento de mulheres, famílias e crianças em situação de vulnerabilidade.

4. Sustenta, por fim, que sua atuação ética e comprometida, ao longo de 36 anos de serviço, reflete os valores do mérito profissional previstos no Código de Homenagens da Câmara (Resolução nº 516/2003), justificando o reconhecimento por meio da concessão do Diploma de Mérito Profissional.

5. O Departamento Legislativo Declarou no documento 527.F3F que o Autor não está impedido de apresentar a proposição e que a homenageada não recebeu distinção honorífica da mesma natureza.

6. O Projeto chega a esta Comissão Permanente para análise preliminar sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas ‘a’ e ‘g’ do inciso I do art. 102 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

7. Ressalta-se que, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, o parecer deve





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

versar sobre o mérito da proposição, não sendo obrigatória a limitação da análise desta Comissão apenas à fase preliminar, **salvo nos casos em que se reconheça, de plano, a constitucionalidade ou vício insanável da matéria**.

FUNDAMENTAÇÃO

PRIMEIRA PARTE - PRELIMINARES -

8. Sob o aspecto da admissibilidade, a proposição cumpre os requisitos formais exigidos para sua tramitação. Trata-se de projeto de iniciativa parlamentar legítima, nos termos do art. 10 da Resolução nº 516/2003 (Código de Homenagens), e devidamente instruído com os documentos essenciais previstos no art. 13 da referida norma - incisos I a V - constantes do doc. 51C.91F, páginas 5 a 13.

9. Sob o aspecto da constitucionalidade, observa-se que a matéria não possui natureza normativa, mas meramente declaratória e honorífica, limitando-se a reconhecer publicamente o mérito de pessoa física por sua trajetória profissional. Tal reconhecimento insere-se na esfera das competências constitucionais do Poder Legislativo local e é plenamente compatível com os princípios da valorização do trabalho humano, da dignidade da pessoa humana e do interesse público social, que orientam a promoção de ações voltadas ao enaltecimento de condutas exemplares e ao fortalecimento dos valores éticos e cívicos na sociedade.

10. Sob o enfoque da legalidade, o projeto atende às exigências da Resolução nº 516/2003, especialmente ao art. 5º, inciso VII, que prevê o Diploma de Mérito Profissional para pessoas físicas, sem impor necessidade de documentação adicional ou encargos ao erário. Não há afronta a normas legais ou regimentais vigentes.

11. No que tange à juridicidade, a proposição observa os princípios da razoabilidade, da moralidade e da imparcialidade, conferindo homenagem com base em fatos objetivos e devidamente comprovados nos autos, não configurando privilégio pessoal ou desvio de finalidade.

12. Por fim, quanto à técnica legislativa, o texto apresentado mostra-se adequado e compatível com as normas de elaboração previstas na Lei Complementar Municipal nº 45/2003 e no Decreto nº 3.244/2005, assim, após a aprovação do PDL pelo Plenário da Câmara, **sugere-se a dispensa do Parecer de Redação Final**.

SEGUNDA PARTE - MÉRITO -

13. No mérito, o Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2025 revela-se justo e oportuno, por reconhecer a relevante contribuição da servidora Nara Lepesqueur Souto Vale à administração pública municipal ao longo de 36 anos de dedicação ininterrupta. Sua trajetória demonstra comprometimento ético, zelo profissional e resultados concretos nas áreas de Educação e Assistência Social, setores essenciais à promoção do bem-estar coletivo.

14. A atuação da homenageada evidencia mérito funcional e social de caráter público





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

e notório, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso VII, da Resolução nº 516/2003, que destina o Diploma de Mérito Profissional a pessoas físicas que se destaquem pelo exercício exemplar de suas atividades laborais. A documentação juntada comprova o efetivo desempenho das funções e o impacto positivo de suas ações para o Município.

15. Destaca-se, ainda, que o reconhecimento de servidores e cidadãos que contribuem para o aprimoramento dos serviços públicos e para o desenvolvimento local reforça valores constitucionais como a valorização do trabalho, a função social da atividade pública e o dever estatal de promover o interesse coletivo. Assim, a homenagem proposta não apenas premia uma trajetória individual, mas também reafirma o compromisso do Poder Legislativo com a valorização das boas práticas e com o incentivo à excelência no serviço público.

CONCLUSÃO

16. Diante de todo o exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2025 mostra-se constitucional, legal, juridicamente adequado e meritório, assim, **VOTO pela sua aprovação.**

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

PROFESSOR DIEGO
Vereador Relator | Cidadania





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO RAMIRO DA SILVA - VEREADOR PROFESSOR DIEGO**, CPF: 070.71*.*6-*8 em **06/11/2025 14:56:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1448.2W56.6483.4474.6328**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **55C.350** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 632/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54*.*6-*0 , em **06/11/2025 - 14:56:08**

Código de Autenticidade deste Documento: 14E0.5A56.308X.U41Z.2553



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

